COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2018

PARECER nº 447 /2018
Projeto de Lei Ordinária nº EM-064/2018

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-064/2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar a outorga de escrituras públicas de doação de lotes de terreno aos beneficiários de cessão de direito real de uso ou a seus herdeiros devidamente habilitados, conforme disposto nas leis concessivas.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48*,* § 3º, VI, da LOM.

Ab initio, esta Comissão esclarece que a proposta trata-se de **Outorga** de **Escritura,** onde o comprador depois de pago o imóvel e de posse dos recibos de pagamento devidamente quitados, do contrato e de todos os seus documentos pessoais, poderá providenciar a lavratura da **escritura** do imóvel perante o cartório de notas. Nesse sentido, acreditamos que o Poder Executivo já tenha cumprido as exigências citadas, por ser de sua exclusiva competência e por ser o mesmo detentor de fé pública.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição ampara-se nos artigos 11 c*aput ,* 13,14 e 16,§ 3º da lei Orgânica.

Quanto à classificação dos bens públicos, o Código Civil dispõe que:

> *Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.*
>
> *Art. 99. São bens públicos:*

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-064/2018.

Divinópolis, 13 de Setembro de 2018.

Josafá Anderson
Vereador - Relator

Ademir Silva
Vereador-Secretário

Roger Viegas
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Analista do Legislativo – Procuradora
OAB/MG: 66.289